



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção à análise prévia realizada pela Assessoria Jurídica do Município, verificou-se a necessidade de reformulação do item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de assegurar a plena observância das diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 1.850/2025 do Tribunal de Contas da União.

O presente instrumento foi, portanto, reestruturado a partir de uma abordagem mais aprofundada e fundamentada, contemplando levantamento de mercado robusto, acompanhado de documentação comprobatória apta a demonstrar, de forma clara e objetiva, a vantajosidade da solução a ser adotada para atendimento das demandas do Município relativas ao transporte de passageiros no âmbito das diversas Secretarias demandantes.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público**
(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação eventual de serviços de transporte multifinalitário (ônibus, vans e micro-ônibus) pelo Município de São Geraldo/MG.

O Município dispõe de frota própria suficiente para o atendimento regular e contínuo das demandas ordinárias das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde e administração, garantindo a execução cotidiana dos serviços públicos com eficiência e economicidade.

Todavia, a Administração Pública está sujeita a situações excepcionais e imprevisíveis, tais como indisponibilidade temporária de veículos por manutenção corretiva ou preventiva, sinistros, casos fortuitos ou de força maior, aumento repentino de demanda (eventos educacionais, esportivos, culturais ou institucionais), campanhas de saúde, transporte extraordinário de pacientes, entre outras necessidades supervenientes.

Nessas circunstâncias, a inexistência de instrumento contratual para suprir temporariamente tais demandas poderá ocasionar desassistência à população, interrupção de serviços essenciais e prejuízo à continuidade administrativa, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

A locação eventual de transporte multifinalitário apresenta-se, portanto, como medida preventiva e estratégica, destinada exclusivamente a suprir demandas extraordinárias e imprevisíveis, evitando a paralisação de atividades essenciais e assegurando a manutenção da regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a contratação não visa substituir a frota municipal existente, mas tão somente complementar, de forma temporária e justificada, os serviços em situações excepcionais, garantindo o pleno atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e o interesse público na formalização de procedimento para locação eventual de veículos de transporte multifinalitário, como medida de planejamento e gestão responsável no âmbito do Município de São Geraldo/MG.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Embora o município de São Geraldo ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PAC), os serviços de fretamento eventual de passageiros encontram-se alinhados ao planejamento do Município de São Geraldo, tendo em vista que as atividades são para atendimento de ações do município que necessitam dos mesmos, tendo, assim, previsão orçamentária para sua realização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



A contratação deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as normas ambientais aplicáveis ao setor de transporte, especialmente:

- Limites máximos de ruídos conforme Resoluções CONAMA nº 1/1993, 8/1993, 17/1995, 242/1998, 272/2000 e demais alterações.
- Limites de emissão de poluentes definidos pelo PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, 490/2018 e 492/2018.

Tais requisitos asseguram a aquisição de solução menos poluente, mais eficiente e alinhada às políticas nacionais de sustentabilidade.

3.2 Requisitos Mínimos de Qualidade dos Veículos

Os veículos a serem disponibilizados pela contratada devem atender a parâmetros mínimos de segurança, conforto e adequação ao uso público, incluindo:

- Atendimento integral ao Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e do DETRAN/MG.
- Cintos de segurança para todos os passageiros.
- Tacógrafo devidamente aferido.
- Aviso frontal “Proibido Carona”.
- Demais equipamentos obrigatórios previstos em legislação.
- Veículos sempre em perfeitas condições mecânicas, de higiene e conservação.
- Autorização para vistoria técnica prévia e periódica pela Administração.
- Adequação às exigências de segurança estudantil (embarque, desembarque, funcionamento dos assentos, cintos, integridade da carroceria).
- Poltronas reclináveis e acolchoadas.
- Luz individual para leitura.
- Condições adequadas para circulação em pavimentos diversos.

3.3 Requisitos Relativos à Execução do Serviço

A solução deve garantir:

- Disponibilidade de veículos apropriados à rota designada.
- Substituição de veículo em até 24 horas em caso de falha, manutenção ou sinistro.
- Responsabilidade integral da contratada quanto a manutenção, seguro total, impostos, taxas, assistência 24h, peças e mão de obra.
- Possibilidade de vistoria dos veículos sempre que necessário.

3.4 Requisitos Relativos ao Condutor:

Os requisitos devem garantir:

- Habilitação categoria “D”.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- Idade mínima de 21 anos.
- Ausência de infrações graves ou gravíssimas no último ano.
- Certificado de curso especializado em Transporte Escolar (quando necessário).
- Certidões criminais negativas.
- Certidão de pontuação e regularidade da CNH.
- Comprovante de residência e vínculo formal com a empresa.

Os veículos deverão conter, ainda:

Fabricação não inferior a 2015;

Se encontrar em perfeito estado de conservação, comprovada por vistoria de órgão competente;

Cinto de Segurança para todos os passageiros;

Tacógrafo;

Na parte frontal: A identificação da rota e Proibido Carona

Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Sempre que houver troca de condutor, deverão ser reapresentados todos os documentos pertinentes.

3.5 Requisitos Documentais na Assinatura e Execução

Para garantir a conformidade técnica e legal, a empresa contratada deverá apresentar:

- CRLV atualizado do veículo disponibilizado.
- Laudo técnico de vistoria do DETRAN (Art. 136 e 137 do CTB).
- Planilha de identificação dos veículos e rotas.
- Documentos relativos ao condutor, quando aplicável.

A vistoria inicial na Garagem Municipal é condição indispensável para celebração da contratação.

3.6 Subcontratação:

A subcontratação é vedada, por incompatibilidade com a natureza do serviço e necessidade de controle direto da frota, sendo admitida somente em caso de serviços acessórios como por exemplo manutenção, guincho. No objeto contratado será expressamente vedada a subcontratação.

3.7 Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual, conforme previsão dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum cuja exigência poderia gerar complexidade desnecessária e aumento de custos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para a estimativa das quantidades de cada item, foram analisados os quantitativos conforme a necessidade de cada setor que necessita fazer utilização dos referidos itens. Ademais, foi considerado o orçamento disponível para a aquisição, uma vez que estes itens são de tamanho importância para garantir o acesso de munícipes e servidores a atividades fora do município, considerando as limitações financeiras ao planejar a programação anual.

Os quantitativos ficaram assim definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN – MÍNIMO 15+1 LUGARES: locação de veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, modelo Sprinter ou similar, com no mínimo 3 (três) portas, dotado de ar-condicionado em pleno funcionamento, assentos estofados, cintos de segurança individuais em todos os assentos e espaço interno compatível com a capacidade declarada, visando garantir segurança e conforto aos passageiros, com fabricação não inferior a 2015. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, devidamente licenciado, com vistorias obrigatórias em dia, atendendo integralmente às normas de trânsito, segurança e aos requisitos do CONTRAN. O serviço será prestado com motorista devidamente habilitado em categoria compatível com o transporte de passageiros, com controle por quilometragem percorrida, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, sistema de monitoramento ou rastreamento, seguro total, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do serviço, todos de responsabilidade exclusiva da Contratada. O veículo deverá contar com seguro com cobertura contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos passageiros. Em caso de pane, defeito mecânico, sinistro ou qualquer ocorrência que impeça sua utilização, a substituição do veículo será obrigatória e imediata, sem ônus adicional à Administração. O veículo permanecerá à disposição da Administração, conforme a demandas justificadas das Secretarias Municipais.	KM	6000
02	MICRO-ÔNIBUS 25+1 SEM DPM: locação de veículo tipo micro-ônibus, com controle por quilometragem percorrida, destinado ao transporte coletivo de pessoas, com motorista devidamente habilitado em categoria compatível com o transporte de passageiros, conforme demanda da Administração. O veículo deverá ser marca Volare, Marcopolo ou similar, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros, além do motorista devidamente habilitado na modalidade de transporte de passageiros, veículo em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e apto à vistoria pelos órgãos competentes, atendendo integralmente às normas de trânsito e segurança vigentes. O ano de fabricação não inferior a 2015. O serviço incluirá combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do serviço, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Em caso de pane, defeito mecânico, sinistro ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por outro de características equivalentes, sem ônus adicional à Administração. O veículo permanecerá à disposição da Administração, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.	KM	3000
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS – MÍNIMO 44 LUGARES: locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, destinado ao	KM	7000



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



transporte coletivo de pessoas, com motorista incluso, conforme demanda da Administração Pública, sem limitação de distância percorrida diária, com controle por quilometragem, com fabricação não inferior a 2015. O veículo deverá possuir motorização compatível com o serviço, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com bancos reclináveis, ar-condicionado, descanso para as pernas, sistema de som ambiente, bem como sistema de monitoramento ou GPS, visando garantir segurança, conforto e qualidade no transporte dos passageiros. O ônibus deverá estar devidamente licenciado, abastecido, e equipado com todos os dispositivos e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, atendendo integralmente às normas de trânsito e segurança vigentes. O serviço será prestado com 01 (um) motorista devidamente habilitado para viagens de até 500 km, e 02 (dois) motoristas para viagens acima de 500 km, observada a legislação de trânsito aplicável. Estão incluídos na contratação combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como qualquer reparo, substituição ou disponibilização de veículo equivalente em caso de pane, defeito mecânico, sinistro ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade do serviço, sem ônus adicional à Administração. O veículo deverá contar com seguro total, incluindo cobertura contra danos materiais, corporais e morais a terceiros e aos passageiros, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada. O ônibus permanecerá à disposição da Administração, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

Os serviços de transporte objeto desta contratação serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitações emitidas pelos setores requisitantes, podendo ocorrer demandas de forma simultânea. Considerando a natureza multifinalitária da contratação, as solicitações poderão envolver demandas fixas, periódicas e imprevisíveis, relacionadas ao atendimento das diversas secretarias e atividades administrativas do Município, não sendo possível à Administração mensurar previamente o quantitativo exato de viagens simultâneas ou o número máximo de veículos necessários em determinados períodos. Dessa forma, caberá à contratada disponibilizar veículos em quantidade suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração durante a vigência contratual, observados os prazos de atendimento, condições estabelecidas no Termo de Referência e a efetiva emissão das ordens de serviço.

Ressalta-se que os quantitativos estimados constantes do processo possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações conforme as necessidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da Portaria Municipal nº 31/2023)

Ao buscar alternativas para o transporte de munícipes a ser contratado pelo município, foram considerados diversos fatores para garantir a eficiência, segurança e acessibilidade do serviço. Dentre as alternativas possíveis, conforme soluções contratadas por outros entes, estão:

Solução 1: Aquisição dos veículos para prestação dos serviços pelo próprio município;

Solução 2: Contratação de empresa para prestação de serviço eventual: É uma alternativa tradicional e geralmente confiável. As empresas de ônibus têm condições de fornecer transporte seguro e adequado. A análise aqui deve se concentrar nos custos contratuais, histórico de segurança da empresa, disponibilidade de frota e flexibilidade para atender às necessidades específicas do município;

Ao avaliar essas alternativas, observa-se que ambas as soluções seriam factíveis ao município, que deve considerar cuidadosamente os custos, a demanda do município, a acessibilidade e a eficácia de cada opção.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



A decisão entre comprar os veículos ou contratar um serviço de transporte esporádico depende de uma série de fatores, incluindo as necessidades específicas do município, recursos financeiros disponíveis, considerações logísticas e operacionais. Dessa forma, realizamos levantamentos para ponderar as vantagens e desvantagens de cada opção:

Solução 1 – Aquisição dos veículos: aquisição de veículos para transporte de passageiros, atendendo a todos os setores, incluindo transportes escolar, assumindo todos os custos operacionais e manutenções e ainda a depreciação, decorrentes do uso dos veículos.

Vantagens:

Controle direto: Ao adquirir os veículos, o município tem controle direto sobre a frota e as operações do transporte.

Custos a longo prazo: Embora a compra inicial dos mesmos possa ser cara, a propriedade dos veículos pode resultar em economia a longo prazo, especialmente se os ônibus forem bem mantidos e durarem muitos anos.

Flexibilidade: Possuir uma frota de veículos para transporte eventual dá ao município flexibilidade para ajustar rotas, horários e capacidade de acordo com as necessidades da Administração.

Considerações:

Custos iniciais: A aquisição exige um investimento significativo em termos de custos iniciais, o que é um fator limitante para o município, que, atualmente, possui recursos financeiros limitados.

Manutenção e operação: Além do custo inicial, o município também será responsável pelos custos contínuos de manutenção, combustível e pessoal para operar a frota.

Depreciação: Veículos adquiridos sofrem depreciação ao longo do tempo, o que deve ser considerado ao calcular os custos a longo prazo.

Prazo de entrega: A aquisição de um veículo novo leva tempo considerável considerando a atual necessidade do município. Um ônibus, por exemplo, demora, em média, 180 dias para a entrega, a partir da formalização do pedido por parte da prefeitura, portanto, aparentemente, apesar de ser uma solução tecnicamente viável, não solucionaria o problema em questão neste momento.

Solução 2 – Contratar Serviço de Transporte de passageiros: locação operacional de veículos sem DPM, com controle por quilometragem percorrido, modalidade amplamente adotada por entes públicos para atendimento de demandas recorrentes e variáveis, especialmente no transporte escolar.

Vantagens:

Custos variáveis: locação operacional de veículos sem DPM, com controle por quilometragem percorrido, o que pode ser mais flexível para o orçamento do município, especialmente porque número de ações relativas à necessidade de transporte eventual varia ao longo do tempo.

Menor responsabilidade operacional: Terceirizar o serviço de transporte reduz a carga administrativa e operacional sobre o município, já que a empresa contratada será responsável pela manutenção e operação dos veículos.

Possibilidade de negociação: Ao contratar um serviço de transporte por regime de fretamento, o município tem a oportunidade de negociar termos contratuais que atendam às suas necessidades específicas.

Considerações:

Menor controle: Contratar um serviço de transporte eventual significa menos controle direto sobre as operações e qualidade do serviço, pois a empresa contratada terá sua própria gestão e operação.

Dependência externa: O município estará dependente da empresa contratada para fornecer um serviço de qualidade e confiável, o que pode ser um risco se a empresa não cumprir seus compromissos contratuais.

Custos a longo prazo: Embora os custos iniciais possam ser menores, os custos a longo prazo de contratar um serviço de transporte escolar podem se acumular ao longo do tempo.

O presente levantamento de mercado tem por finalidade atender ao disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso III da Portaria Municipal nº 31/2023, consistindo na análise das alternativas



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



possíveis para atendimento da necessidade administrativa, com a devida justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A Administração Pública Municipal possui demanda contínua por transporte multifinalitário, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais, exigindo disponibilidade permanente de veículos adequados, seguros e em pleno funcionamento, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

No levantamento de mercado realizado, foram identificadas como principais alternativas viáveis a aquisição de veículos próprios, com operação direta pelo Município, e a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motorista. A alternativa de aquisição envolve não apenas o custo inicial de compra dos veículos, mas também todos os custos inerentes ao ciclo de vida do bem, incluindo despesas com manutenção preventiva e corretiva, consumo de combustível, contratação de seguro, depreciação, eventual ociosidade, além da necessidade de contratação de motoristas e gestão integral da frota. Já a alternativa de locação consiste na contratação de solução completa, na qual a empresa contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos veículos, motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguro, encargos trabalhistas e substituição imediata em caso de falhas, transferindo à contratada os riscos operacionais da execução do serviço.

A análise comparativa entre as alternativas foi realizada com base em dados concretos do próprio Município, aliados a estimativas elaboradas a partir de projeções de mercado, conforme demonstrado na planilha de vantajosidade anexa. Foram considerados os custos efetivamente suportados com a frota pública, bem como a pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, utilizada para aferir os valores praticados no mercado tanto para contratação de seguro veicular quanto para aquisição de veículos novos.

Nesse contexto, apurou-se que, para a alternativa de aquisição, os custos estimados envolvem R\$ 50.579,12 com combustível, R\$ 104.081,04 com manutenção, R\$ 21.643,04 com seguro veicular, R\$ 1.508.728,14 com aquisição e R\$ 89.782,15 com despesas de pessoal, totalizando R\$ 1.774.813,49. Ressalta-se que tais valores consistem em estimativa baseada em dados históricos e projeção de custos para nova frota, considerando o ciclo de vida dos veículos e os custos necessários à sua operação.

Os dados evidenciam que a alternativa de frota própria implica custos elevados, contínuos e sujeitos a variações imprevisíveis, especialmente no que se refere à manutenção, consumo de combustível e necessidade de reposição de peças, além dos encargos decorrentes da contratação de motoristas, os quais impactam diretamente os limites de despesa com pessoal previstos na legislação fiscal.

Por sua vez, a solução de locação apresenta custo global previamente definido, conforme pesquisa de preços realizada, no valor estimado de R\$ 221.270,00, abrangendo todos os custos necessários à execução do serviço, tais como combustível, manutenção, seguro e mão de obra e motoristas, o que proporciona maior previsibilidade orçamentária e elimina a ocorrência de despesas extraordinárias. Além disso, a locação reduz significativamente os riscos associados à operação, uma vez que eventuais falhas mecânicas, sinistros ou indisponibilidade dos veículos são de responsabilidade da contratada, que deve providenciar a substituição imediata, garantindo a continuidade do serviço público.

Destaca-se que a presente análise não se limitou à comparação de preços de mercado para locação, mas considerou o custo global da propriedade dos veículos ao longo de sua vida útil, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.850/2025 – Plenário estabelece que, no estudo técnico preliminar para



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



contratação de locação de veículos, é indispensável a realização de análise de custo-benefício entre as opções de locação e aquisição, considerando todos os dispêndios envolvidos, como manutenção, seguro e demais custos de propriedade. O referido entendimento também evidencia a irregularidade de justificativas genéricas que não apresentem comparação efetiva entre as alternativas, o que foi devidamente observado no presente estudo, por meio da utilização de dados reais da Administração e da análise concreta dos custos envolvidos em cada modelo.

Sob o aspecto técnico, a locação se mostra mais eficiente, pois reduz a necessidade de estrutura administrativa para gestão de frota, elimina a sobrecarga operacional relacionada ao controle de manutenção, abastecimento e pessoal, e assegura maior disponibilidade dos veículos. Do ponto de vista econômico, verifica-se que a locação concentra todos os custos em um único contrato, com valores previamente definidos, enquanto a frota própria exige dispêndios elevados, contínuos e de difícil previsão, incluindo custos indiretos muitas vezes subestimados, como depreciação e riscos operacionais, conforme demonstrado na planilha de vantajosidade anexa.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa de locação de veículos com motorista apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir, de forma integrada, economicidade, eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e redução de riscos, atendendo plenamente aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A escolha encontra-se devidamente fundamentada em análise comparativa concreta, abrangendo o custo do ciclo de vida dos veículos e os benefícios associados à contratação, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle, razão pela qual se recomenda a adoção da solução de locação de transporte multifinalitário como a forma mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Segue abaixo o quadro comparativo demonstrando as conclusões técnicas de cada solução:

CRITÉRIO	FROTA PRÓPRIA	LOCAÇÃO
INVESTIMENTO INICIAL	ALTO	NÃO HÁ
MANUTENÇÃO	ALTA E VARIÁVEL	INCLUSA
COMBUSTÍVEL	CUSTO DIRETO PARA O MUNICÍPIO	INCLUSO
SEGURO	CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO	INCLUSO
MOTORISTA	CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA	INCLUSO
RISCO DE FALHA OPERACIONAL	MUNICÍPIO ASSUME	CONTRATADA ASSUME
CONTINUIDADE DO SERVIÇO	PODE SER INTERROMPIDA	GARANTIDA PELA CONTRATADA
PREVISIBILIDADE DE CUSTO	VARIÁVEL	ALTA

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da Portaria Municipal nº 31/2023).

O valor estimado para a contratação dos itens, se dará por meio de pesquisa de preços realizada, conforme critérios dispostos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação própria, ao qual o valor proposto deve estar compatível com os preços praticados no mercado, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da Portaria Municipal nº 31/2023).

A solução proposta para solucionar o problema em tela é a contratação de uma empresa para transporte eventual, conforme as necessidades do município de São Geraldo, incluindo o transporte escolar.

Os serviços pretendidos são de caráter não continuado, uma vez que se trata de serviço eventual a ser prestado pela contratada.

Além disso, para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, serão necessários os seguintes aspectos:

Os serviços serão executados conforme as necessidades do município de São Geraldo/MG, em dias de semana, feriados e/ou finais de semana, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços em até 03 (três) dias após o envio da ordem de serviço (OS), nos horários e para os locais estabelecidos pela Secretaria Requisitante.

O motorista deverá estar identificado com crachá, devidamente uniformizado e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

A contratada deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte, em perfeitas condições de higiene, com todos os acessórios exigidos em legislação, conforme expresso na especificação;

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, alimentação, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada;

Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atendam ao padrão dos serviços contratados;

Nas situações em que ocorram interrupções da prestação dos serviços durante sua execução, como a ocorrência de acidentes, furtos, incêndios, quebra do veículo ou qualquer outro incidente, durante a viagem, a contratada deverá substituir os veículos, ou encontrar solução alternativa no prazo de até 04 (quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, para que o serviço seja concluído, garantindo que os usuários cheguem ao seu destino inicial/final conforme previamente determinado.

Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante as viagens e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros;

A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ações ou omissões destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através do(s) fiscal(is) de contrato, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Embora haja recorrência em determinadas rotas, especialmente no transporte escolar, a contratação mantém natureza não continuada, uma vez que a execução dos serviços depende de ordens específicas da Administração, não havendo alocação permanente de recursos humanos nem dedicação exclusiva de mão de obra.

Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Geraldo, pelo telefone (32) 3556-1215, para eventuais explicações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da Portaria Municipal nº 31/2023).

O parcelamento de uma contratação em vários itens visa garantir maior economicidade e competitividade para o certame. A divisão por itens pode atrair mais concorrentes, especialmente pequenas e médias empresas, que talvez não tivessem condições de participar de uma disputa com valor global.

Ao dividir a contratação em itens menores, mais fornecedores podem competir, o que aumenta a competitividade e a possibilidade de resultar em melhores preços e condições para a administração pública. Conforme já orientou o TCU, na Súmula 247, o objeto será sempre adjudicado por item, sempre que este seja divisível, e não apresente perdas de economia de escala, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Ao contratar uma empresa para prestar serviço eventual de fretamento de passageiros, a administração pública busca garantir a mobilidade de passageiros em situações pontuais, como eventos, viagens oficiais ou deslocamentos emergenciais, além de assegurar que o transporte seja realizado com segurança, em veículos adequados e com o conforto necessário aos passageiros.

Ademais, tem-se à disposição do município, um serviço ágil e flexível para atender demandas não rotineiras de transporte, sem comprometer a logística e o planejamento administrativo habitual da Administração.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não necessárias providências prévias a serem tomadas para esta contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não serão necessárias contratações correlatas para a referida contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da Portaria Municipal nº 31/2023)

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- atender, no que couber, à Resolução CONATRAM Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos reguladores.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

São Geraldo/MG, 12 de maio de 2026.

Daniela de Freitas Meireles
Chefe de Aquisições Públicas